



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PARECER JURÍDICO Nº 031/2019

Objeto: **3º Termo aditivo ao Contrato nº 004/2016**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC(AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS)**, QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET, que entre si celebram o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste-SAEMI** e a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA**.

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2016, celebrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo Diretor Geral, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO**, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa A empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.499.448/0001-18, estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Centro da Cidade de Araputanga – MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 963.044 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 843.499.481-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

A prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2016, se dá em amparo ao que dispõe o **Item II da Cláusula Décima Segunda** do supramencionado contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

A ratificação das demais cláusulas.

II – FUNDAMENTOS:

A presente prorrogação de prazo encontra respaldo legal o Item da Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2016, o presente Termo Aditivo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir de 30/09/2019.

O setor responsável da Autarquia justifica a necessidade do aditivo, em virtude do que segue:

a) A manutenção da prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a contratante e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas;

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;

c) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

d) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET, no nosso caso, tem natureza contínua, dada a necessidade permanente do recebimento das faturas;

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão e do segundo termo aditivo tem apenas 36 (trinta e seis) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Quanto ao acréscimo do valor, a equipe técnica em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com solicitação de reajuste de 5% para manter o reequilíbrio contratual, que se dá devido a custear as despesas com a manutenção do suporte *in-loco* (combustível/alimentação) e reajuste salarial anual da hora técnica. Com a prorrogação do contrato e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

mesmo, será aplicado ao valor mensal ao aditivo do contrato de R\$21.971,52(vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), um aumento de 5%, o terceiro termo aditivo do contrato passará a vigorar com valor Mensal de R\$1.922,50 (hum mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), Valor Total de R\$ 23.070,00(vinte e três mil e setenta reais), que serão pagos nos termos do contrato original.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, deve-se salientar que o §1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 5% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no §1º, inciso II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

III – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no artigo 57, § 2º.

Portanto, verificando a necessidade do aditamento do contrato em epígrafe para fins de interesse público, esta Assessoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** para aditar o presente contrato.

É como opina.

É o Parecer.

Mirassol D'Oeste - MT, 30 de setembro de 2019.

Marlúcia Alves de Souza Tolon
Assessora Jurídica
OAB/MT 21.059